

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 33/2014

de 27 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Tenente-General do Major-General António Xavier Lobato de Faria Menezes, efetuada por deliberação de 12 de maio de 2014 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 14 do mesmo mês.

Assinado em 23 de maio de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 84/2014

de 27 de maio

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, sendo que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro, que aprovou as orientações para a execução da reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas, preconizou que o HFAR deveria ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, criou o Polo de Lisboa do HFAR, com localização no espaço físico até então ocupado pelo Hospital da Força Aérea, resultante da fusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, dos quatro hospitais militares existentes em Lisboa (Hospital da Marinha, Hospital Militar Principal, Hospital Militar de Belém e Hospital da Força Aérea) e determinou a extinção destes hospitais.

O aludido Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, estabeleceu um prazo máximo de 24 meses para o processo de fusão nele previsto, determinando que, durante o mesmo período, o órgão de direção previsto no seu artigo 5.º exerceria as suas funções na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Com o fim do funcionamento, em 31 de dezembro de 2013, da totalidade dos serviços nas instalações do antigo Hospital Militar Principal, encontram-se definitivamente encerrados os hospitais dos ramos das Forças Armadas localizados em Lisboa.

Decorridos cerca de 18 meses desde o início do processo de fusão do Polo de Lisboa do HFAR e uma vez consumadas as atividades inerentes à coordenação deste processo, previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, considera-se estarem reunidas as condições para dar por concluído este processo.

Acresce que os estudos da reforma do sistema de saúde militar, realizados recentemente, consideram vantajoso,

do ponto de vista da rentabilização dos recursos e da valorização de sinergias, que alguns estabelecimentos de saúde atualmente integrados nos ramos das Forças Armadas passem a funcionar próximo de instalações do HFAR, na dependência do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA). De igual modo, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 19 de abril, que aprova as linhas de orientação para a execução da reforma estrutural da defesa nacional e das Forças Armadas, designada por Reforma «Defesa 2020», preconiza um aumento da centralização da capacidade operacional no CEMGFA.

Com a criação efetiva do HFAR, enquanto hospital militar único constituído pelo Polo de Lisboa e pelo Polo do Porto, cujo programa funcional já mereceu a aprovação do Ministro da Defesa Nacional, fica dado mais um passo decisivo no sentido da concretização da reforma do sistema de saúde militar projetada no Programa do XIX Governo Constitucional.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei cria o Hospital das Forças Armadas (HFAR), previsto na Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, que aprovou a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, e no Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, que aprovou a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Artigo 2.º

Natureza

1 — O HFAR é um estabelecimento hospitalar militar, que se constitui como elemento de retaguarda do sistema de saúde militar em apoio da saúde operacional, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), e constituído pelo Polo de Lisboa (HFAR/PL) e pelo Polo do Porto (HFAR/PP).

2 — Dependem do HFAR:

- a) Os Centros de Medicina Aeronáutica e Subaquática e Hiperbárica;
- b) O Centro de Epidemiologia e Intervenção Preventiva (CEIP);
- c) A Unidade Militar de Toxicologia (UMT);
- d) A Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicodependência e Alcoolismo (UTITA).

3 — A estrutura orgânica e a estrutura funcional dos centros e das unidades referidas no número anterior são fixadas por decreto regulamentar.

Artigo 3.º

Localização dos polos

1 — O HFAR/PL localiza-se no prédio militar sito na Azinhaga dos Ulmeiros, na freguesia do Lumiar, designado por *Campus* de Saúde Militar.

2 — O HFAR/PP tem a sua localização no espaço físico atualmente ocupado pelo Hospital Militar Regional n.º 1 (D. Pedro V), na Avenida da Boavista, no Porto, doravante designado por HMR1.